

**AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS Nº 05/2024**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis-MG, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, e Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, **AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS** conforme especificado abaixo:

<b>1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>		
0044/2023		
<b>2. DADOS DO EMPREENDEDOR</b>		
<b>2.1. NOME:</b> Tailson Carvalho da Silva	<b>2.2. CNPJ/CPF:</b> 079.220.366-63	
<b>2.3. ENDEREÇO:</b> Fazenda Vera Cruz, S/N		
<b>3. DADOS DO EMPREENDIMENTO</b>		
<b>3.1. NOME:</b> Fazenda Santo Antônio – Matrícula 8.507.	<b>3.2. CNPJ/CPF:</b>	
<b>3.3. ENDEREÇO:</b> Zona Rural, Canápolis/MG		
<b>4. DADOS DO EXPLORADOR</b>		
<b>4.1. NOME:</b> Tailson Carvalho da Silva	<b>4.2. CNPJ/CPF:</b> 079.220.366-63	
<b>4.3. ENDEREÇO:</b> Fazenda Vera Cruz, S/N		
<b>4.4. Nº DO REGISTRO DO IEF:</b>	<b>4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF:</b>	
<b>5. DADOS DA EXPLORAÇÃO</b>		
<b>5.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS (ANEXO I):</b> 129 (Cento e Vinte e Nove).		
<b>5.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO:</b> Expansão da Fronteira Agrícola		
<b>5.3. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:</b>	116,0 ha	
<b>5.4. COORDENADAS GEOGRÁFICA DO PONTO CENTRAL DA(S) ÁREA(S) DE SUPRESSÃO (WGS 84):</b>	<b>5.4.1. ÁREA 1</b>	<b>X (Latitude):</b> 18°40'24,7"
		<b>Y (Longitude):</b> 49°21'52,73"
	<b>5.4.2. ÁREA 2</b>	<b>X (Latitude):</b>
		<b>Y (Longitude):</b>
<b>5.5. INTERVENÇÃO EM APP:</b> ( ) SIM ( X ) NÃO		
<b>5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:</b> (X) NATIVA ( ) EXÓTICA ( ) NÃO SE APLICA		
<b>5.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS:</b> Baru – <i>Dipteryx alata</i>	<b>5.8. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS:</b> 19 (dezenove)	

<p><b>Sucupira Branca – <i>Pterodon emarginatus</i></b></p> <p><b>Macaúba – <i>Acrocomia acuelata</i></b></p> <p><b>Aroeira - <i>Myracrodruon urundeuva</i></b></p> <p><b>Ipê Roxo - <i>Tabebuia impetiginosa</i></b></p> <p><b>Angico - <i>Anadenanthera falcata</i></b></p> <p><b>Mutambo - <i>Guazuma ulmifolia</i></b></p> <p><b>Leiteiro - <i>Micrandra elata</i></b></p>		
<b>6. MATERIAL LENHOSO</b>		
<p><b>6.1. RENDIMENTO: Aproximado, descontando as árvores não autorizadas, 15,97 m<sup>3</sup> de madeira e 201,67 m<sup>3</sup> de lenha, totalizando 217,54 m<sup>3</sup></b></p>	<p><b>6.2. DESTINAÇÃO:</b> Comercialização “<i>in natura</i>”, utilização interna na propriedade e/ou incorporação ao solo.</p>	
<b>7. CONDICIONANTES CONFORME ESTABELECIDO NA LICENÇA AMBIENTAL Nº</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES</b>	<b>PRAZOS PARA CUMPRIMENTO (OBS.: contado a partir da data de recebimento da licença)</b>	
<p><b>7.1. CONDICIONANTE 01:</b> Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional habilitado.</p>	Até 30 dias, a contar da autorização.	
<p><b>7.2. CONDICIONANTE 02:</b> Preservar Área de Preservação Permanente, Reserva Legal e Remanescente de Vegetação Nativa.</p>		
<p><b>7.3. CONDICIONANTE 03:</b> Assinar o Termo de Cumprimento de Medida Compensatória, se comprometendo a cumprir com o que foi acordado entre as partes e nele apresenta-se descrito.</p>	Até 30 dias, a contar da autorização.	
<b>8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: ( ) SIM ( X ) NÃO</b>		
<b>8.1. Nº REUNIÃO DA APA:</b>	<b>8.2. SESSÃO:</b>	
<b>8.3. DATA DA DELIBERAÇÃO:</b>		
<b>9. DOCUMENTO VINCULADO</b>		
<b>9.1 Nº DA LICENÇA</b>	LAS-Cadastro nº 011/2024, Processo nº 0036/2023.	

**OBSERVAÇÃO:**

\*ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA SOMENTE SE ACOMPANHADA DAS CONDICIONANTES LISTADAS ACIMA.

\*NÃO AUTORIZA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

\*O MATERIAL LENHOSO NÃO PODERÁ SER QUEIMADO.

\*ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade de 10 (anos), conforme Licença Ambiental vigente, com vencimento em 25 de Março de 2034.

**Canápolis, 16 de Maio de 2024.**



Enivander Alves de Moraes

Prefeito Municipal de Canápolis-MG.

**Parecer Técnico nº 07/2024 referente a Autorização de Corte de Árvores Isoladas nº 04/2024 – Processo nº 0044/2023, vinculada a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro nº 011/2024 – Processo nº 0036/2023**

**APRESENTAÇÃO**

O empreendedor Tailson Carvalho da Silva, pessoa física, residente na Fazenda Vera Cruz, S/N, Zona Rural, no município de Canápolis/MG, pretendendo aumentar a área disponível para plantio na propriedade arrendada, solicitou com anuência dos proprietários, o corte de árvores isoladas nativas vivas existentes na mesma. Com o intuito de desenvolver atividades de Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área de 116 ha na Fazenda Santo Antônio, matrícula nº 8.507, apresentou no dia 25/10/2023, através de terceiro contratado, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG, o requerimento para Autorização de Supressão e/ou Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas (Processo nº 0044/2023) em vinculação com o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/Cadastro nº 0036/2023).

**CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

De acordo com informações prestadas em documentos anexados ao processo administrativo, o imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio, matrícula nº 8.507, possui uma área total de 148,4322 ha, sendo alvo deste processo apenas uma área total 116 ha, referente a área de corte.

A propriedade, área total, conforme apresentado, encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3111804-EFA9.5733.FC1C.4486.ACE5.1C85.BA44.1A2E, através do qual é detalhado uma Área Reserva Legal equivalente a 25,9519 ha.

O imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica de acordo com o IDE-Sisema, restando no local espécies florestais comuns, como: sucupira branca, aroeira, baru, angico, jatobá da mata, macaúba, ipê amarelo, maria-mole, jacarandá cascudo, ipê roxo, monjolo e

leiteiro, dentre outras elencadas. No que toca à fauna de ocorrência comum na região, pode-se destacar a existência de: carcarás, mico-estrela, tucanos, capivara, araras, porcos do mato, maritacas, seriema, tatu-bola, udus-de-coroa-azul e outras tantas espécies. A propriedade está inserida na UPGRH – PN3.

## DA ANÁLISE DA AUTORIZAÇÃO E LEVANTAMENTO FLORÍSTICO

De acordo com o Requerimento apresentado, o requerente requer o corte de 148 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 116 ha, tendo como objetivo a ampliação da área arrendada agricultável e conseqüentemente ampliação da fronteira agrícola. Neste sentido, produto deste corte, foi estimado em 15,97 m<sup>3</sup> de madeira e 201,67 m<sup>3</sup> de lenha, totalizando 217,64 m<sup>3</sup>.

Entretanto, tendo em vista a vistoria realizada, assim como as coordenadas apresentadas no levantamento florístico e os KMLs apresentados, alguns exemplares não poderão ser autorizados para corte, 19 no total, uma vez que os mesmos se encontram fora da área de licenciamento e/ou determinada como área nativa. A lista das espécies não autorizadas, assim como imagens comprobatórias da localização das mesmas se encontram no Anexo I.

Sendo assim, e tendo como base a legislação vigente, fica autorizado o corte de 129 indivíduos. As espécies autorizadas poderão, conforme assinalado no requerimento de intervenção ambiental, ter seu material comercializado “*in natura*” desde que respeito legislação vigente para tal utilização, utilizado internamente na propriedade e/ou incorporado ao solo *in natura*.

Tendo sido discriminada a forma de aproveitamento dos produtos, subprodutos e resíduos florestais provenientes da intervenção ambiental requerida e autorizada e tendo respaldo legal sobre o assunto, esta Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente consente com a forma de disposição apresentada.

O Levantamento Florístico apresentado, corroborou com informações necessárias e pertinentes para que se pudesse ser realizada a avaliação dos fatores de supressão dos indivíduos arbóreos. Foram disponibilizadas informações relevantes e necessárias como: mensuração de todos os indivíduos existentes na poligonal delimitada para o corte,

alocação de coordenadas em todas as árvores a serem suprimidas, DAP, altura, cálculo volumétrico e nome científico. Vale ressaltar ainda, que não foram identificados na área exemplares de *Caryocar brasiliensis* (Pequi), e os 06 exemplares de *Tabebuia ochracea* (Ipê Amarelo) encontrados na área não fazem parte desta solicitação, uma vez que estes são passíveis de autorização apenas pelo órgão ambiental competente, não fazendo parte das atribuições desta secretaria.

## CONCLUSÃO

Tendo em vista as taxas florestais e de reposição florestal já devidamente pagas ao Estado e com base nas informações prestadas pelo empreendedor, **TAILSON CARVALHO DA SILVA**, sugere-se a **concessão** da Autorização de Corte de Árvores Isoladas para o corte de 129 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos na **FAZENDA SANTO ANTÔNIO – MATRÍCULA Nº 8.507**, com o intuito de aumentar a produtividade da área passível de utilização agrícola, equivalente a 116,00 ha, conforme solicitado. Assim como, anuência para a forma de aproveitamento de produtos e subprodutos florestais, a qual, como já citado anteriormente se dará por meio da comercialização “*in natura*”, desde que respeitado a legislação vigente para tal utilização, utilização interna na propriedade e/ou incorporação ao solo *in natura*.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados, assim como, em vistoria realizada na área. Entretanto, não se exime o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais. Assim como das Condicionantes e da Execução das Medidas Mitigadoras apresentadas no Anexo II.

Canápolis, 10 de Maio de 2024.

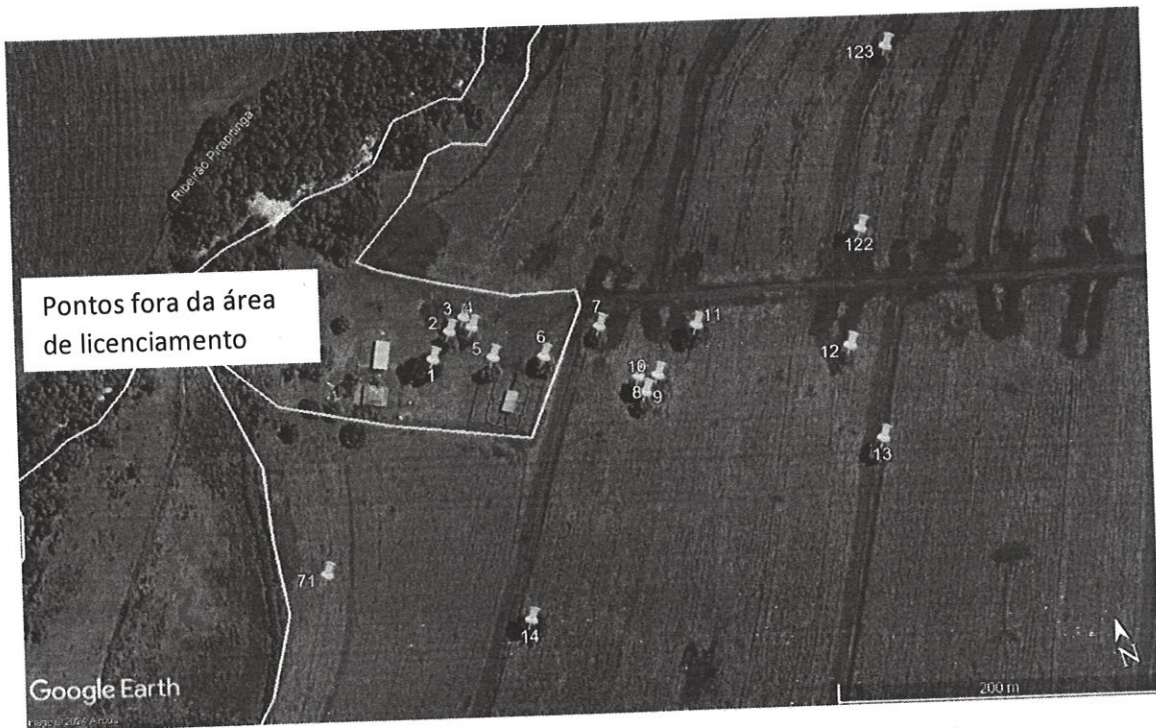
Secretaria M. de Agricultura  
Desenv. Econômico e Meio Ambiente  
**Jady Gabrielle Silva de Paula**  
Engenheira Ambiental  
CREA: 246870/D

ANEXO I

**Lista de espécies não autorizadas para corte, assim como imagens comprovando sua localização.**

Numeração	Espécie		Coordenadas		Fuso	Volume (m³)	Localização na propriedade
	Nome Comum	Nome Científico	X	Y			
1	Sucupira Branca	<i>Pterodon emarginatus</i>	672029,460	7934492,544	22K	10,281	Fora da Área de Licenciamento
2	Baru	<i>Dipteryx alata</i>	672045,407	7934506,014	22K	1,144	Fora da Área de Licenciamento
3	Baru	<i>Dipteryx alata</i>	672057,284	7934512,768	22K	2,24344	Fora da Área de Licenciamento
4	Baru	<i>Dipteryx alata</i>	672060,373	7934504,438	22K	1,389	Fora da Área de Licenciamento
5	Baru	<i>Dipteryx alata</i>	672067,446	7934481,793	22K	1,801	Fora da Área de Licenciamento
6	Baru	<i>Dipteryx alata</i>	672099,740	7934471,647	22K	1,144	Fora da Área de Licenciamento
134	Macaúba	<i>Acrocomia acuelata</i>	672972,974	7934648,513	22K	0,056	Área de Reserva Legal
136	Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	672921,481	7935131,038	22K	1,585	Área de Reserva Legal
137	Ipê Roxo	<i>Tabebuia impetiginosa</i>	672898,879	7935151,280	22K	5,338	Área de Reserva Legal
138	Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	672876,297	7935208,381	22K	0,008	Área de Reserva Legal
139	Ipê Roxo	<i>Tabebuia impetiginosa</i>	672875,657	7935219,124	22K	5,622	Área de Reserva Legal
140	Angico	<i>Anadenanthera falcata</i>	672867,522	7935229,382	22K	7,570	Área de Reserva Legal
141	Angico	<i>Anadenanthera falcata</i>	672861,332	7935233,202	22K	5,338	Área de Reserva Legal
142	Mutambo	<i>Guazuma ulmifolia</i>	672937,921	7935244,123	22K	0,055	Área de Reserva Legal

143	Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	672931,515	7935189,833	22K	0,056	Área de Reserva Legal
144	Leiteiro	<i>Micrandra elata</i>	672928,204	7935185,436	22K	0,038	Área de Reserva Legal
145	Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	672904,012	7935193,405	22K	0,059	Área de Reserva Legal
146	Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	672920,759	7935167,351	22K	0,012	Área de Reserva Legal
147	Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	672924,159	7935169,976	22K	0,017	Área de Reserva Legal







## ANEXO II

### **Condicionantes e Medidas Mitigadoras para Autorização de Corte de Árvores Isoladas no empreendimento FAZENDA SANTO ANTÔNIO - MATRÍCULAS Nº 8.507, do empreendedor TAILSON CARVALHO DA SILVA.**

- Cumprir as determinações de medidas compensatórias definidas, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 02 de 09 de junho de 2021.
- Utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade.
- Não empregar fogo, em hipótese alguma, salvo, em casos definidos pela legislação e com autorização prévia expressa dos órgãos ambientais competentes.
- Não realizar, em hipótese alguma, a supressão dos exemplares imunes de corte por legislação especial, salvo, em casos onde haja autorização prévia expressa dos órgãos ambientais competentes.
- Não realizar, em hipótese alguma, o corte dos exemplares listados a cima, os quais não foram autorizados para corte.